

**INFORMATIVO Nº 115, DE 10/05/2022****Secretaria da Justiça e Cidadania  
do Estado de São Paulo****PLACA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS 10 PRINCÍPIOS DE ENFRENTAMENTO  
DO RACISMO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO****FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****Portaria Normativa nº 92/2022, de 09 de maio de 2021**

(Publicado no DOE nº 91, de 10/05/2022)

Institui a placa de informação sobre os 10 princípios de enfrentamento do racismo nas relações de consumo.

CONSIDERANDO que cabe à Fundação PROCON elaborar e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor (art. 2º da Lei Estadual nº 9.192 de 23 de novembro de 1995);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo garantir o respeito e a dignidade dos participantes das relações de consumo (art. 4º da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990);

CONSIDERANDO que é dever de todos enfrentar o racismo e a intolerância racial para construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, solidária e sustentável;

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre a Fundação PROCON e a Universidade Zumbi dos Palmares para o enfrentamento do racismo nas relações de consumo, o qual inspirou a criação do programa PROCON-SP RACIAL.

CONSIDERANDO a formatação de princípios para o enfrentamento do racismo nas relações de consumo, resultado do Grupo de Trabalho formado em conjunto pela Fundação PROCON, Universidade Zumbi dos Palmares, Instituto para Desenvolvimento do Varejo – IDV, Associação Paulista de Supermercados – APAS e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP;

CONSIDERANDO que a boa-fé objetiva é orientadora das melhores práticas nas relações de consumo, razão pela qual deve ser externalizada a preocupação em enfrentar o racismo.

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 9.192/1995 e demais atos regulamentares, resolve expedir Portaria Normativa nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo a placa de informação do PROCON-SP RACIAL, formal e oficialmente, denominada “10 Princípios para o enfrentamento do racismo nas relações de consumo”, nos termos do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º - A fixação da placa de informações no estabelecimento comercial configura ato de boa-fé objetiva de compromisso do fornecedor com o enfrentamento do racismo nas relações de consumo.

Parágrafo único. A fixação da placa não possui caráter obrigatório e não constitui infração às normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FARID MISCHI BOU CHEBL

DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO I

<https://www.procon.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Os-10-principios-de-Enfrentamento-ao-Racismo-nas-Relacoes-de-Consumo.pdf>

FOR 35 REV 04

## PROCON-SP RACIAL

### Os 10 princípios de Enfrentamento ao Racismo nas Relações de Consumo:

- 1 - Racismo nas relações de consumo constitui crime inafiançável e imprescritível.**
- 2 - Todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e consideração.**
- 3 - O racismo é uma violência contra a dignidade da pessoa humana.**
- 4 - Nenhuma pessoa pode ser desrespeitada ou ofendida pela cor de sua pele.**
- 5 - Nas relações de consumo, nenhuma pessoa pode sofrer preconceito em razão da cor de sua pele, raça, etnia e quaisquer outras formas de discriminação.**
- 6 - São atos discriminatórios proibir ou constranger o ingresso ou permanência em estabelecimento aberto ao público, em razão da cor da sua pele, raça, etnia e quaisquer outras formas de discriminação.**
- 7 - O atendimento deve ocorrer sem qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória.**
- 8 - Não se pode abordar, revistar ou imobilizar nenhuma pessoa em razão da cor da sua pele, raça, etnia ou qualquer outra forma de discriminação.**
- 9 - Nenhuma pessoa pode desrespeitar, ofender ou agredir verbal ou fisicamente funcionário ou prestador de serviço por conta da cor da sua pele, raça, etnia ou qualquer outra forma de discriminação.**
- 10 - Nas relações de consumo, todas as pessoas devem agir com respeito e fraternidade, sem compactuar com atos discriminatórios, conscientes de que todas são dotadas de igualdade e dignidade.**